



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo impetrado pela licitante **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00, mantendo a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº 13.147.763/0001-01 **CLASSIFICADA** e **VENCEDORA** do certame, pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande - MT, 04 de novembro de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer